



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4506 , DE 22 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre estrutura e funcionamento do Centro de Medicina Tropical-CEMETRON, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Centro de Medicina Tropical-CEMETRON, criado através do Decreto nº 4411, de 14.11.89 tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1 - Diretoria Geral:
 - 1.1. Assessoria Técnico-Administrativa
 - 1.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - 1.3. Conselho de Pesquisa
 - 1.4. Comissão de Residência Médica
 - 1.5. Comissão de Ética

- 2 - Divisão Administrativa:
 - 2.1. Estoques
 - 2.2. Contabilidade de Custos
 - 2.3. Secretaria
 - 2.4. Serviço do Prontuário do Paciente
 - 2.5. Centro de Processamento de Dados

Publicado no Diário Oficial
nº 1964 de 23/01/90



Diapõe sobre a estrutura e as funções do Centro de Medicina Tropical - CEMTROP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Centro de Medicina Tropical - CEMTROP, criado através do Decreto nº 12.411, de 14.11.89, terá a seguinte estrutura orgânica:

- 1 - Diretoria Geral:
 - 1.1 - Assessoria Técnico-Administrativa
 - 1.2 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - 1.3 - Conselho de Hospitais
 - 1.4 - Comissão de Residência Médica
 - 1.5 - Comissão de Ética
- 2 - Divisão Administrativa:
 - 2.1 - Estoque
 - 2.2 - Contratação de Pessoal
 - 2.3 - Secretaria
 - 2.4 - Serviço de Atendimento ao Paciente
 - 2.5 - Centro de Processamento de Dados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.6. Recursos Humanos

3 - Divisão de Apoio:

- 3.1. Serviço Social
- 3.2. Manutenção
- 3.3. Serviço de Processamento de Roupa
- 3.4. Serviço de Nutrição e Dietética
- 3.5. Serviço de Higienização e Limpeza
- 3.6. Vigilância
- 3.7. Transportes

4 - Divisão de Enfermagem:

- 4.1. Unidade de Internação Clínica Médica e Pediátrica
- 4.2. Unidade de Internação e Isolamento
- 4.3. Ambulatório
- 4.4. Centro de Material Esterilizado

5 - Divisão Médica:

- 5.1. Clínica Médica e Pediátrica
- 5.2. Ambulatório
- 5.3. Radiologia
- 5.4. Laboratório
- 5.5. Agência Transfusional

6 - Divisão de Pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I

Da Direção Geral

Art. 2º - Ao Diretor Geral, nomeado pelo Governador, de nível superior na área de saúde e formação em Administração Hospitalar, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Centro e as normas que o regem;
- II - executar a política administrativa, assistencial e salarial ditada pela Secretaria de Estado da Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - convocar e presidir as reuniões dos chefes e diretores de divisão;

IV - assinar cheques e demais documentos de sua responsabilidade;

V - organizar todas as atividades do Centro e exigir dos chefes das unidades a prestação de contas regulares de suas atividades;

VI - zelar para que o Centro mantenha o padrão mais elevado possível de assistência;

VII - participar das reuniões da Divisão Médica e manter entrosamento constante, tanto com as chefias quanto com os profissionais médicos, procurando facilitar ao máximo seu trabalho;

VIII - manter contatos constantes com a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao melhor desempenho possível do Centro, assim como os demais órgãos de saúde da região;

IX - representar oficialmente o Centro perante as autoridades governamentais.

Art. 3º - A Divisão Administrativa, dirigida por Diretor, de nível superior e formação em Administração Hospitalar, compete:

I - manter constante relacionamento com o Diretor Geral para receber toda a orientação que deve imprimir nos serviços que lhe são atribuídos;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e os demais dispositivos que o regem;

III - oferecer todo apoio para que cada setor da Divisão Administrativa desenvolva o melhor possível suas atividades;

IV - zelar para que cada unidade tenha a organização indispensável a uma boa prestação de serviços e a um bom levantamento de dados;

V - favorecer o entrosamento entre a Divisão Administrativa e as demais unidades do hospital;

VI - participar das reuniões que envolvam interesses da Divisão Administrativa;

VII - apreciar os dados coligidos para a melhoria da assistência e à solução dos problemas;

VIII - fornecer à direção geral, relatório mensal das atividades desenvolvidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - À Divisão de Apoio, dirigida por Diretor, de nível superior na área de saúde e formação em Administração Hospitalar, compete:

I - manter constante relacionamento com o Diretor Geral com vistas à orientação que deve imprimir nas unidades que lhe são subordinadas;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e os demais dispositivos que o regem;

III - oferecer todo o apoio para que cada unidade desenvolva o melhor possível suas atividades;

IV - zelar para que cada unidade tenha a organização indispensável para uma boa apresentação de serviços;

V - favorecer o entrosamento entre os serviços de apoio com as demais unidades administrativas do hospital;

VI - participar das reuniões de interesse da Divisão de Apoio;

VII - apreciar os dados coligidos para a melhoria da assistência e a solução dos problemas;

VIII - fornecer à direção geral relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - À Divisão de Enfermagem, dirigida por profissional, com formação de nível superior na área, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as normas que o regem;

II - zelar pelo bom andamento dos serviços assistenciais mantidos pela Divisão aos pacientes;

III - manter-se periodicamente em contato com a Direção Geral e demais Diretores do Centro;

IV - manter programa efetivo de treinamento, reciclagem e educação em serviço;

V - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades de enfermagem no hospital;

VI - zelar para que cada serviço de enfermagem tenha a organização indispensável a uma boa prestação de serviço;

VII - participar das reuniões que envolvam a Divisão de Enfermagem;

VIII - apreciar os dados coligidos para a melhoria da assistência e a solução dos problemas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - À Divisão Médica, dirigida por Diretor, nível superior na área, e comprovada habilitação técnico-científica, indicado pelo Corpo Clínico do Centro, compete:

I - zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético da equipe médica integrante do hospital;

II - oferecer amparo e orientação a todos os profissionais médicos;

III - contribuir para a formação dos profissionais médicos;

IV - realizar cursos, jornadas, simpósios e reuniões científicas;

V - zelar para que todos os profissionais observem o código de ética médica;

VI - manter bom relacionamento com os órgãos de classe, e demais órgãos de saúde da região;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do hospital;

VIII - manter permanente contato com a Direção Geral e demais membros da Direção do Centro.

Art. 7º - À Divisão de Pesquisa, dirigida por profissional, com habilitação técnico-científica para desenvolver pesquisas na área de doenças tropicais, e subordinado ao Conselho de Pesquisa, compete:

I - manter equipe de pesquisadores atuando dentro do hospital com relação direta com a Divisão Médica e seus respectivos serviços;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno das normas que o regem;

III - manter estreito entrosamento com todos os órgãos da saúde e de pesquisa e seus profissionais, inteirando-se de todas as novidades no âmbito da pesquisa de doenças tropicais;

IV - participar de congressos, simpósios e demais eventos educacionais a fim de se entrosar com a comunidade científica;

V - organizar, dirigir, controlar e avaliar programas de reciclagem e treinamento com seu pessoal;

VI - manter contato direto com a Direção Geral do Centro assim como com os demais serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - sugerir e pesquisar possíveis condutas terapêuticas que visem a melhoria das condições de saúde da comunidade;

VIII - manter biblioteca atualizada com as publicações e materiais necessários para o desenvolvimento das pesquisas;

IX - requisitar e controlar os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

X - enviar relatórios mensais para a Secretaria de Estado da Saúde, Direção Geral e Governador sobre as atividades desenvolvidas, avanços alcançados e dificuldades encontradas;

XI - assessorar estagiários estudantes e seus monitores para que lhes seja facilitado o campo de ensino;

XII - participar das reuniões com a Direção Geral do Centro e com os demais Diretores da entidade;

XIII - manter os serviços relacionados com a Divisão de Pesquisa orientados com relação as melhores medidas para o tratamento e profilaxia de doenças tropicais.

SEÇÃO II

Do Administrador

Art. 8º - Ao Administrador, de nível superior na área de saúde e formação em Administração Hospitalar, compete:

I - realizar as atividades que o Diretor Geral lhe confiar;

II - participar das reuniões de diretoria de chefia das seções, junto com o diretor geral;

III - preparar o expediente, as informações mensais e coligir os dados que o Diretor Geral necessitar para tomar decisões;

IV - percorrer constantemente as unidades administrativas do Centro para oferecer apoio e se inteirar do andamento das mesmas.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnico-Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º - A Assessoria Técnico-Administrativa, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete:

I - efetuar levantamento técnico-administrativo de todo o Centro e de cada uma de suas atividades para a sua adequação técnica, funcional e econômica;

II - analisar e sugerir melhorias em sua estrutura, tanto administrativa quanto física;

III - examinar e sugerir a substituição, quando necessário, dos contratos do Centro seja com pessoa física quanto jurídica;

IV - elaborar, implantar e analisar a prestação mensal de contas que contenha todos os elementos para correta apreciação do Centro no período, tanto a que envolva aspecto administrativo quanto social e econômico;

V - sugerir a adequação do quadro de pessoal às necessidades do Centro bem como sua organização;

VI - orientar a instalação de novos serviços ou a ampliação e reformulação dos já existentes;

VII - treinar os funcionários para a correta execução das atividades desenvolvidas no Centro.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares

Art. 10 - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, formada por equipe multiprofissional, compete:

I - estabelecer critérios para notificação de infecções em pacientes e funcionários;

II - detectar a procedência da infecção hospitalar ou comunitária;

III - garantir a realização de exames bacteriológicos e outros e seus resultados quando detectadas as infecções;

IV - orientar e estabelecer rotinas para assepsia, desinfecção e esterilização realizados no Centro;

V - controlar o estado de saúde dos funcionários do hospital;

VI - orientar condutas médicas e de enfermagem;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - promover encontros e revisões que visem o controle da infecção hospitalar

SEÇÃO V

Do Conselho de Pesquisa

Art. 11 - O Conselho de Pesquisa, dirigido por profissional da área de saúde, com habilitação técnico-científica para desenvolver pesquisas na área de doenças tropicais, subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - presidir o Conselho de Pesquisa formado por pesquisadores de notório saber representando cada grupo de pesquisa, o Diretor Geral do Centro e o Diretor da Divisão Médica;

II - analisar e encaminhar os protocolos de pesquisa e encaminhar para a Comissão de Ética;

III - analisar os pedidos de novos convênios a serem realizados no âmbito de pesquisa;

IV - estabelecer regimento interno, definindo as funções do pesquisador e/ou professor visitante junto ao CEMETRON;

V - manter equipe de pesquisadores atuando dentro do hospital em relação direta com a Divisão Médica e seus respectivos serviços;

VI - estabelecer programas junto com os preceptores para os estagiários e residentes, para que lhes seja facilitado o ensino e a pesquisa.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Residência Médica

Art. 12 - A Comissão de Residência Médica, é composta pelos preceptores, representantes dos residentes, Direção Clínica e um representante do Conselho de Pesquisa.

Parágrafo único - Esta comissão deverá estabelecer normas, rotinas e formas de avaliação dos médicos residentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO VII
Da Comissão de Ética

Art. 13 - A Comissão de Ética é composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos médicos, escolhidos por voto secreto, em eleições livres, de acordo com as normas contidas na Resolução CRM/RO nº 05/87, de 11 de agosto de 1987.

§ 1º - À Comissão de Ética compete:

I - assessorar a Direção do Centro nas questões éticas;

II - fiscalizar:

a) - o exercício ético da profissão do médico no Centro;

b) - a qualidade do atendimento dispensado ao paciente;

c) - as condições oferecidas pelo Centro e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico, moral, ético e científico da medicina;

d) - a obediência aos princípios que regulamentam preceitos legais dos direitos dos médicos.

III - propor sindicância interna para apurar infrações éticas;

IV - comunicar a CRM/RO as irregularidades e infrações ao Código Brasileiro de Deontologia Médica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Substituirá, administrativamente o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos, o Administrador do Centro.

Art. 15 - A Secretaria de Estado da Saúde baixará o Regimento Interno do Centro, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades e atribuições dos servidores



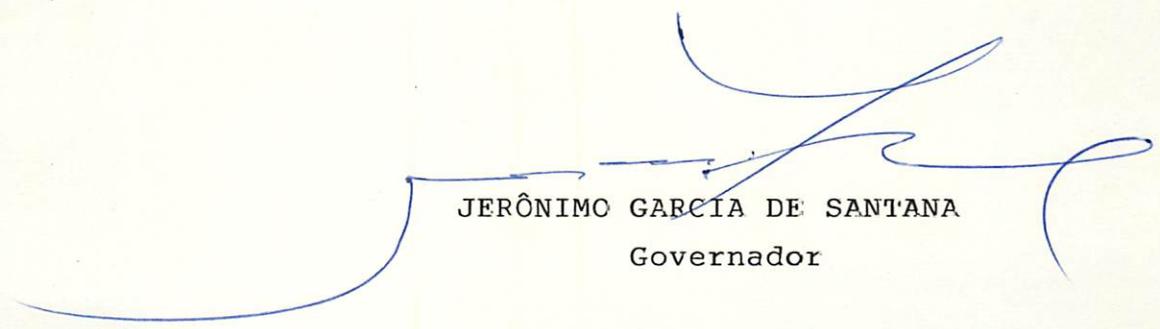
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

nele lotados.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de janeiro de 1990, 102ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

ORGANOGRAMA - CEMENTON

